

#### 4.12. MOVIMENTAÇÃO na GRRF

Informar: a movimentação, com a data de afastamento, no formato dd/mm/aaaa, bem como o código, conforme as situações discriminadas a seguir:

**CÓDIGO**                      **SITUAÇÃO**

**Código I1** - Situação - Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive rescisão antecipada do contrato a termo;

**Código I2** - Situação - Rescisão por culpa recíproca ou força maior;

**Código I3** - Situação - Rescisão por término do contrato a termo;

**Código I4** - Situação - Rescisão sem justa causa do contrato de trabalho do empregado doméstico, por iniciativa do empregador;

**Código L** - Situação - Outros motivos de rescisão do contrato de trabalho;

Tratando-se de rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado Lei 9.601/98 deve ser informado o código de afastamento I1.

**Observação:** Entende-se como data de movimentação, no caso de rescisão do contrato de trabalho, o último dia trabalhado.

#### 4.13. AVISO PRÉVIO

Informar: a modalidade de aviso prévio concedido ao trabalhador, conforme códigos abaixo:

**1** – Trabalhado

**2** – Indenizado

**3** – Ausência/Dispensa

Tratando-se de término de contrato de trabalho por prazo determinado – (firmado nos termos da Lei 6.019/74) deve ser informado o código 3.

Tratando-se de término de contrato de trabalho por prazo determinado – (firmado nos termos da Lei 9601/98) e rescisão por força maior, deve ser informado o código 1.

Nos casos de rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado – (firmado nos termos das Leis 9.601/98), deverá ser informado o código 3.